

ATA N.º 22/2013

-----Ata da reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 05 de novembro de 2013. -----

-----Aos cinco dias, do mês de novembro de 2013, nesta Cidade de Cantanhede, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se pelas 14:30 horas, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Carlos Vidaurre Pais de Moura e com a participação dos Senhores Vereadores, Dr.^a Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Bancária, Dr. Carlos Alberto Castelo-Branco Ordens, Médico; Júlio José Loureiro Oliveira, Empresário; Dr. Pedro António Vaz Cardoso, Professor; Enf.^a Célia Maria de São José Simões, Enfermeira e Eng.º Pedro Miguel Dinis Fernandes Gomes Carrana, Engenheiro, a reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede. Foi presente o Resumo de Tesouraria n.º 215, na importância de 1.929.865,02 € (um milhão novecentos e vinte e nove mil oitocentos e sessenta e cinco euros e dois cêntimos). Tendo sido previamente distribuídas por todos os membros do Executivo, através de e-mail, os textos das atas n.º 20/2013 e 21/2013, foram as mesmas dispensadas da sua leitura, a qual por unanimidade, foram aprovadas, tendo de seguida sido assinadas. Posto isto e com a presença do Sr. Eng. António Patrocínio Alves, Presidente do Conselho Administrativo da INOVA - Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M.-S.A. e dos Senhores Diretores de Departamento da Câmara Municipal, Eng.^a Anabela Lourenço, Eng.º António Coelho de Abreu e Dr. José Negrão, procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes da agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros.-----

-----Saiu o Senhor Presidente da Câmara a fim de participar, em Coimbra, numa reunião sobre o Plano Estratégico de Resíduos Sólidos Urbanos – PERSU/2020,

promovida pela A.N.M.P – Associação Nacional dos Municípios Portugueses tendo de imediato assumido a presidência a Senhora Vice-presidente, Dr.^a Helena Teodósio. -----

1 - SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS DE PEQUENOS AGLOMERADOS DO CONCELHO DE CANTANHEDE / APROVAÇÃO DE PROJETO / DA INOVA – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANHEDE, E.M.-S.A., ofício n.º 3753 datado de 16/10/2013

remetendo para aprovação o Projeto “Saneamento de águas residuais domésticas de pequenos aglomerados do Concelho de Cantanhede”, aprovado no dia 14/10/2013, em reunião do Conselho de Administração da INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M.-S.A. Por parte do Sr. Eng.º Patrocínio Alves, Presidente do Conselho Administrativo da INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social, E.M.-S.A., foram dadas todas as explicações necessárias sobre o projeto em análise. O Senhor Vereador Dr. Carlos Ordens referiu que a proposta apresentada era redutora, porquanto, não contemplava outros aglomerados urbanos do Concelho que ainda não dispõem de saneamento. Por parte do Sr. Eng.º Alves foi mencionado que em determinadas áreas urbanas de reduzida dimensão não se justifica avançar com o saneamento, razão pela qual a INOVA disponibiliza gratuitamente o serviço de vazamento de fossas. Quanto a outros pequenos aglomerados não integrados na área urbana, terão de ser os particulares a custear as correspondentes despesas. *A Câmara, por maioria, deliberou aprovar o Projeto de Saneamento de Águas Residuais Domésticas de Pequenos Aglomerados do Concelho de Cantanhede documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas. Absteve-se o Sr. Vereador Dr. Carlos Ordens, o qual apresentou a seguinte*

declaração de voto: “Abstenção devido à não inclusão da Rua da Fonte/Outil, zona que está em expansão urbana proposta no PDM, em revisão. Há várias habitações novas e em construção que justificam a inclusão no PDM e na Rede de Saneamento.” A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

2 – PROPOSTA PARA AUTORIZAR A RENOVAÇÃO DE 11 CONTRATOS DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO CERTO:- A

Senhora Vice-presidente, com competências delegadas, apresentou à Câmara uma proposta por si subscrita em 31/10/2013, com vista à autorização da renovação de 11 contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, bem como para autorizar uma redução de 40,5% em 2013 dos seguintes contratos a termo certo: a) 2 Assistentes Operacionais (Cantoneiros) afetos à Divisão de Obras por Administração Direta; b) 3 Assistentes Operacionais (Auxiliares de Serviços Gerais) afetos ao Serviço Municipal de Proteção Civil Recursos Naturais e Trânsito; c) 1 Assistente Técnico (Administrativo) afeto ao Serviço Municipal de Ação Social; d) 1 Assistente Técnico (Administrativo) afeto à Divisão de Planeamento Contratação e Património; e) 2 Assistentes Técnicos (Administrativos) afetos ao Serviço Municipal de Fiscalização; f) 1 Assistente Técnico (Administrativo) afeto ao Serviço Municipal de Comunicação e Relações Públicas; g) 1 Assistente Técnico (Administrativo) afeto ao Serviço Municipal Administrativo e Recursos Humanos. De acordo com o artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para 2013, os serviços e organismos das administrações direta e indireta do estado, regionais e autárquicas reduzem no mínimo 50% do número de trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo. Os serviços em causa estão também impedidos em proceder à renovação de contratos de trabalho em

funções públicas a termo resolutivo certo. Não obstante o acima exposto, em situações excepcionais as regras supra mencionadas podem ser afastadas mediante autorização dos correspondentes órgãos de governo próprios (Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal), desde que se verifiquem os requisitos legais previstos no n.º 3 do artigo 59.º da Lei do Orçamento de Estado para 2013, situação que ocorre, de acordo com os fundamentos aduzidos naquela proposta. Nas conclusões do referido documento é proposto o seguinte: a) Aprovar nos seus precisos termos e condições a proposta acima transcrita; b) Propor à Assembleia Municipal a necessária autorização para a renovação a título excepcional, de 11 contratos a termo resolutivo certo, respeitantes a 11 trabalhadores da Câmara Municipal, e consequente autorização de uma redução de contratos a termo resolutivo certo de 40,5% em 2013, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o que representa um esforço da Autarquia na redução das suas despesas com pessoal. c) Determinar que os respetivos serviços procedam à adoção dos atos administrativos inerentes à cabal e integral execução das deliberações que vierem a recair sobre a presente proposta.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a proposta apresentada pela Senhora Vice-presidente, com competências delegadas deliberou: 1) Aprovar nos seus precisos termos e condições a proposta referida, da qual se encontra um exemplar do referido documento em pasta anexa ao presente livro de atas; 2) Submeter a presente deliberação à apreciação e votação na próxima sessão da Assembleia Municipal no sentido de autorizar a renovação de 11 contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, bem como autorizar uma redução de 40,5% em 2013 de contratos a termo certo; 3) Determinar que os respetivos serviços procedam à adoção dos atos administrativos inerentes à cabal e integral execução*

das deliberações que vierem a recair sobre a presente proposta. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

3 – PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS / PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TAREFA:- A Senhora Vice-presidente, com

competências delegadas, apresentou à Câmara uma proposta por si subscrita em 04/11/2013, junta em anexo. Da referida proposta resulta que é necessário proceder-se à celebração de algumas aquisições de serviços. Considerando as tarefas/atividades constantes nas informações dos respetivos serviços juntas em anexo e que se consideram para os devidos efeitos como parte integrante da proposta, afigura-se que a modalidade mais adequada de aquisição de serviços a adotar é a prestação de serviços na modalidade de contrato de tarefa. De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação “O contrato de tarefa tem como objeto a execução de trabalhos específicos de natureza excecional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido”. Assim e conforme decorre das informações dos respetivos serviços, os contratos de tarefa a celebrar, são: - Duas prestações de serviços na modalidade de contrato de tarefa, para apoio técnico na área de recursos humanos; - Uma prestação de serviços na modalidade de contrato de tarefa, para apoio técnico na área de direito nos Julgados de Paz de Cantanhede; - Uma prestação de serviços na modalidade de contrato de tarefa, para apoio técnico na área de solicitação nos Julgados de Paz de Cantanhede; - Uma prestação de serviços na modalidade de contrato de tarefa, para apoio técnico na área de educação; - Três prestações de serviços na modalidade de contrato de tarefa para o apoio técnico à área financeira; - Uma prestação de serviços na modalidade de contrato de tarefa para o apoio técnico na área de Comunicação Social: - Uma

prestação de serviços na modalidade de contrato de tarefa para o apoio técnico na auditoria e registo no Sistema de Inventário e Cadastro de bens móveis afetos ao Edifício dos Paços do Concelho; - Uma prestação de serviços na modalidade de contrato de tarefa, para apoio na implementação do Licenciamento Zero; - Uma prestação de serviços na modalidade de contrato de tarefa para o apoio na implementação da informatização das guias de transporte dos materiais; - Uma prestação de Serviços na modalidade de tarefa para apoio à Divisão Financeira; Uma prestação de serviços na modalidade de contrato de tarefa, para serviços de limpeza no refeitório municipal; - Três prestações de serviços na modalidade de contrato de tarefa, para serviços de limpeza no Pavilhão do Marialvas, na Loja do Cidadão e nos Julgados de Paz de Cantanhede; - Uma prestação de serviços na modalidade de contrato de tarefa para apoio no Canil Municipal no âmbito da implementação de um plano de irradicação de cães vadios. Os prazos de vigência, bem como as tarefas/atividades a realizar no âmbito das aquisições de serviços em causa, constam na proposta e nas informações dos respetivos serviços, juntas em anexo à presente ata. O procedimento a seguir na realização das prestações de serviços na forma de tarefa, é o previsto no artigo 75º da Lei do Orçamento de Estado para 2013, à frente designado por LOE para 2013. Nos termos do mencionado artigo os contratos de aquisições de serviço carecem de parecer prévio vinculativo. Nas autarquias locais o parecer é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 do artigo 75.º da LOE para 2013 bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril, sendo que a mencionada portaria não foi até à presente

data objeto de publicação. Assim, resulta que para haver lugar a parecer prévio favorável do órgão executivo é necessário a verificação dos seguintes requisitos legais: 1-Tem de estar em causa a execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público. 2-Inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa. Não obstante a lei prever este requisito legal, entende-se que o mesmo ainda não é obrigatório uma vez que a obrigação de demonstração de inexistência deste tipo de pessoal entra em vigor nos termos e condições previstas em Portaria a publicar, a que se refere o n.º 2 do artigo 33-A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, na sua atual redação. 3- Declaração de cabimento orçamental emitida pelo respetivo serviço. Relativamente a este requisito, salienta-se que, a abertura do procedimento das aquisições de serviços ficará condicionada à emissão de declaração de cabimento por parte da Divisão Financeira. 4-Verificação do cumprimento da medida de redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 75.º da LOE para 2013, caso seja aplicável. A redução remuneratória é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2013, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2012. Saliente-se que são nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação dos requisitos acima expostos. Neste contexto e face ao teor da proposta e das informações que lhe antecedem, verifica-se o seguinte: Os serviços em causa destinam-se à execução de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público. Verifica-se também que as atividades/tarefas consubstanciam trabalhos específicos de natureza excecional em período devidamente calendarizado. Após a

emissão de parecer favorável para as aquisições de serviço é necessário dar também cumprimento aos seguintes requisitos: a) Escolha do procedimento adequado de formação do contrato constante no regime legal de aquisição de serviços (Código dos Contratos Públicos); b) O contratado tem de comprovar que tem regularizado as suas obrigações fiscais e de segurança social; c) Verificação do cumprimento da medida de redução remuneratória caso seja aplicável. Considerando todo o exposto, foi proposto que a Câmara Municipal de Cantanhede, deliberasse emitir parecer prévio favorável à celebração das prestações de serviços na modalidade de contrato de tarefa identificadas na proposta.” *A Câmara, por unanimidade e concordando nos seus precisos termos com o preconizado na proposta apresentada pela Senhora Vice-presidente, com competências delegadas deliberou: 1) Aprovar nos seus precisos termos e condições a proposta referida, da qual se encontra um exemplar do referido documento em pasta anexa ao presente livro de atas; 2) Autorizar a celebração das prestações de serviços na modalidade de contrato de tarefa identificados naquela proposta. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

4 – PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS / CONSULTADORIAS

TÉCNICAS:- A Senhora Vice-presidente, com competências delegadas, apresentou à Câmara uma proposta por si subscrita em 04/11/2013, junta em anexo. Da referida proposta resulta que é necessário proceder-se à celebração de algumas aquisições de serviços. Considerando as atividades, trabalhos, projetos e ações a desenvolver constantes nas informações dos respetivos serviços, juntas em anexo, e que se consideram para os devidos efeitos como parte integrante da proposta, afigura-se que a modalidade mais adequada de aquisição de serviços a adotar é a consultadoria técnica. Embora a lei não contemple qualquer definição do que deve

ser considerado consultadoria técnica, é entendido que se incluem, neste tipo de aquisição de serviços, trabalhos específicos e determinados, realizados por técnicos especializados. Este tipo de aquisição de serviços tem subjacente a realização de atividades meramente instrumentais com especificidade técnica, que não decorram de atividades normais e permanentes dos serviços. Assim e conforme decorre das informações dos serviços, as consultorias técnicas a celebrar, são: - Aquisição de serviços na modalidade de consultadoria de um técnico na área do desporto com experiência em gestão de infraestruturas desportivas; - Aquisição de serviços na modalidade de consultadoria de um técnico com experiência em assessoria jurídica autárquica; - Aquisição de serviços na modalidade de consultadoria de um técnico na área de Serviço Social com experiência em acompanhamento de famílias com menores; - Aquisição de serviços na modalidade de consultadoria de um técnico na área da educação/ensino com experiência no desenvolvimento e dinamização de projetos de âmbito socioeducativo; - Aquisição de serviços na modalidade de consultadoria de um engenheiro técnico eletrotécnico com experiência em fiscalização e responsabilidade técnica de instalações elétricas de equipamentos municipais; - Aquisição de serviços na modalidade de consultadoria de um engenheiro técnico civil, com formação específica e experiência em Coordenação de Segurança em Obra e em Higiene e Segurança no Trabalho; - Aquisição de serviços na modalidade de consultadoria de dois engenheiros técnicos civis, com experiência em fiscalização de obras públicas; - A aquisição de serviços na modalidade de consultadoria de um técnico com licenciatura em informática de gestão com experiência na conceção e desenvolvimento de aplicações informáticas; - A aquisição de serviços na modalidade de consultadoria de um técnico com formação profissional de nível IV em instalações e manutenção de redes e sistemas

informáticos; - A aquisição de serviços na modalidade de consultoria de dois Engenheiros Florestais; - A aquisição de serviços na modalidade de consultoria de um técnico com experiência em arquivos municipais: Os prazos de vigência, bem como as atividades, trabalhos, projetos a desenvolver no âmbito das aquisições de serviços em causa, constam na proposta e nas informações dos respectivos serviços, juntas em anexo à presente ata. O procedimento a seguir na realização das consultorias técnicas é o previsto no artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado para 2013, à frente designada por LOE para 2013. Nos termos do mencionado artigo os contratos de aquisições de serviço carecem de parecer prévio vinculativo. Nas autarquias locais o parecer é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 do artigo 75.º da LOE para 2013 bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril, sendo que a mencionada portaria não foi até à presente data objeto de publicação. Assim, resulta que para haver lugar a parecer prévio favorável do órgão executivo é necessário a verificação dos seguintes requisitos legais: 1-Tem de estar em causa a execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público. 2-Inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa. Não obstante a lei prever este requisito legal, entende-se que o mesmo ainda não é obrigatório uma vez que a obrigação de demonstração de inexistência deste tipo de pessoal entra em vigor nos termos e condições previstas em Portaria a publicar, a que se refere o n.º 2 do artigo 33-A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, na sua atual redação. 3-

Declaração de cabimento orçamental emitida pelo respetivo serviço. Relativamente a este requisito, salienta-se que, a abertura do procedimento da aquisição de serviços ficará condicionada à emissão de declaração de cabimento por parte da Divisão Financeira.

4-Verificação do cumprimento da medida de redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 75.º da LOE para 2013, caso seja aplicável. A redução remuneratória é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2013, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2012. Saliente-se que são nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação dos requisitos acima expostos. Neste contexto e face ao teor da proposta e das informações que lhe antecedem, verifica-se o seguinte: Os serviços em causa destinam-se à execução de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público. Verifica-se também que as atividades a desenvolver de consultadoria técnica consubstanciam trabalhos específicos e determinados a realizar por técnicos especializados. Após a emissão de parecer favorável para as aquisições de serviços é necessário dar também cumprimento aos seguintes requisitos: a) Escolha do procedimento adequado de formação do contrato constante no regime legal de aquisição de serviços (Código dos Contratos Públicos); b) Os contratados tem de comprovar que têm regularizado as suas obrigações fiscais e de segurança social; c) Verificação do cumprimento da medida de redução remuneratória caso seja aplicável. Considerando todo o exposto, foi proposto que a Câmara Municipal de Cantanhede, deliberasse emitir parecer prévio favorável à celebração das aquisições de serviços identificadas na proposta.” *A Câmara, por unanimidade e concordando nos seus precisos termos com o preconizado na proposta apresentada pela Senhora*

Vice-presidente, com competências delegadas deliberou: 1) Aprovar nos seus precisos termos e condições a proposta referida, da qual se encontra um exemplar do referido documento em pasta anexa ao presente livro de atas; 2) Autorizar a celebração das aquisições de serviços na modalidade de consultadoria técnica identificados naquela proposta. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

5 - XXI CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES / DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES

PORTUGUESES, email datado de 25/10/2013, remetendo a Circular n.º 129/2013 informando de que, na sequência das eleições de 29 de setembro do corrente ano, ficou decidido marcar o XXI Congresso da ANMP para o dia 23 de novembro, em Santarém. Informando ainda e nos termos dos estatutos da referida Associação e do Regulamento do Congresso de que, para além dos titulares efetivos dos órgãos da ANMP, se podem inscrever, o Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto, o Presidente da Assembleia Municipal ou seu substituto e um Presidente de Junta de Freguesia e de que oportunamente será remetida toda a documentação inerente ao processo. *A Câmara, por unanimidade, deliberou mandar o Senhor Presidente da Câmara para indicar os representantes do Município no XXI Congresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses, suportando a Autarquia os custos inerentes à inscrição e participação em causa. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

6 - OBRAS NA BIBLIOTECA / CENTRO PAROQUIAL DE COVÕES / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO / COMISSÃO DA FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE COVÕES

PAROQUIAL DE COVÕES: A Senhora Vice-presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 03/09/2013 pela Sr.^a Diretora do Departamento de Obras

Municipais, do seguinte teor: “A obra correspondente à empreitada acima referida foi recebida provisoriamente em 24-6-2009. Desde meados de 2010 que se verificam problemas de infiltrações no interior do edifício. Ao tempo, foi alegada a falta de ventilação do edifício mas, apesar disso ter sido resolvido pelos serviços da Câmara, permanecem as manchas de humidade nos paramentos interiores da fachada poente. Através do ofício registo saída nº 7902 de 8/8/2012, o Município reiterou o pedido de resolução das anomalias constantes no auto de vistoria de 25/03/2011, realizado na presença de todos os intervenientes na obra, designadamente, do empreiteiro. Na sequência de nova informação registo nº 2478 de 07/11/2011 dos serviços deste departamento e do parecer da signatária datados respetivamente, de 4 e 8 de Novembro de 2011, a Dr.ª Fátima Soares, em 15/11/2011, repete a informação jurídica que já havia prestado em 26/9/2011: “na situação em análise, e tendo em conta o disposto no artigo 112º do DL 59/99, de 02 de Março, entende-se, salvo melhor opinião, que poderá o Município proceder de imediato e independentemente de decisão Judicial, à realização das obras necessárias a suprimir as anomalias detetadas e acionar, para o efeito, a garantia bancária prestada.” Através do ofício registo saída nº 7902 de 8/8/2012, o Município reiterou o pedido de resolução das anomalias constantes no auto de vistoria que havia sido celebrado em 25/03/2011, na presença de todos os intervenientes na obra, designadamente, do empreiteiro. Sem prejuízo do empreiteiro ter procedido a alguns trabalhos, designadamente, reparou alguns, os cortes na tela, corrigiu o assentamento das lajetas no exterior do edifício e pintou as paredes interiores, ficaram ainda as ondulações na tela e não rebaixaram os orifícios junto aos tubos de queda, pelo que continuava a acumular-se água nesses locais que coincidem precisamente com a prumada onde apareceram, outra vez as manchas nas paredes.

Em 12-3-2013, através do nosso ofício registo nº 2642 foi novamente comunicado ao empreiteiro a existência dessas manchas de humidade, tendo esse ofício sido acompanhado de fotos elucidativas das infiltrações. Este ofício veio devolvido. Face ao exposto, salvo melhor opinião, considera a signatária que já decorreu demasiado tempo sem que o empreiteiro tenha dado resposta satisfatória aos nossos reiterados pedidos de reparações, não tendo dado cumprimento ao que se comprometeu fazer no auto de vistoria que assinou em 25/3/2011, pontos 1 e 2. Comprometeu-se a realizar as reparações no verão seguinte. Já passaram os verões de 2011 e de 2012. O verão de 2013 está a acabar, pelo que urge resolver, no pouco tempo que já resta de condições climatéricas favoráveis, a situação. Sendo notórios os defeitos construtivos anteriormente apontados que impedem a eficaz drenagem da cobertura, deve o Município solicitar, com urgência, um orçamento para a resolução dos mesmos e acionar os mecanismos conducentes à utilização da garantia da empreitada para se ressarcir dos prejuízos inerentes.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 01/11/2013 pelo Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência, do seguinte teor: “Relativamente ao assunto em epígrafe cumpre-me informar o seguinte: Considerando que a Fábrica da Igreja Paroquial de Covões procedeu a Obras na Biblioteca de Covões; Considerando que, o referido edifício é uma infraestrutura necessária ao desenvolvimento da União de freguesias de Covões e Camarneira; Considerando que, nos termos do nº 1 alínea o) do art.º 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos; Considerando o exposto, proponho a atribuição de um subsídio à Fábrica da Igreja Paroquial de Covões, no montante

total de 7.195,50 €, destinados a participar nas obras já realizadas na biblioteca de Covões.” Junto ao processo encontra-se ainda uma informação de cabimento de verba emitida em 05/11/2013 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pela Diretora do Departamento de Obras Municipais, pelo Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, considerando que se encontram esgotadas todas as formas de entendimento no que diz respeito às reparações dos defeitos construtivos indicados pelo Departamento de Obras Municipais, deliberou: 1) Atribuir um subsídio no montante de 7.195,50 € (sete mil cento e noventa e cinco euros e cinquenta cêntimos) à Fábrica da Igreja Paroquial de Covões, destinado a participar nas obras efetuadas no Centro Paroquial/Biblioteca de Covões correspondentes às anomalias detetadas; 2) Acionar a garantia bancária n.º 12.04/AAR/2008, datada de 24/04/2008 da Caixa Crédito Agrícola Mútuo Beira Centro CRL, apresentada pela Sociedade Neves & Martinho, Ld.ª, para a realização da empreitada de “Conservação/Beneficiação de Edifícios para fins culturais e recreativos: Centro Paroquial e Biblioteca dos Covões”, para ressarcir o Município no valor de 7.195,50 €, correspondentes aos prejuízos causados, decorrentes dos defeitos construtivos mencionados na informação da Sr.ª Diretora do Departamento de Obras Municipais. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

7 – REQUALIFICAÇÃO DO PAVILHÃO DA PRODEMA – ASSOCIAÇÃO PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DO MARVÃO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO / PRODEMA – ASSOCIAÇÃO PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DO MARVÃO:

A Senhora Vice-presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 01/11/2013 pelo Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência, do

seguinte teor: “Relativamente ao assunto em epígrafe cumpre-me informar o seguinte: Considerando que a Prodema procedeu à Requalificação do seu Pavilhão; Considerando que, o referido edifício é uma infra-estrutura necessária ao desenvolvimento do lugar de Marvão, freguesia de Covões; Considerando que, nos termos do n.º 1 alínea o) do artº 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos; Considerando o exposto, proponho a atribuição de um subsídio à Prodema, no montante total de 1.250,00 €, destinados a compartilhar nas obras já efetuadas.”

Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 05/11/2013 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Chefe de Gabinete do Senhor Presidente e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou atribuir um subsídio no montante de 1.250,00 € (mil duzentos e cinquenta euros) à Prodema – Associação Progresso e Desenvolvimento do Marvão, destinado a compartilhar na requalificação do Pavilhão da referida Associação, designadamente, com a pintura do edifício. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

----- Saíram a Sr.ª Vice-presidente, Dr.ª Helena Teodósio e o Sr. Vereador, Dr. Carlos Ordens, tendo assumido a presidência o Sr. Vereador, Dr. Pedro Cardoso.----

8 – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PARA AQUISIÇÃO DE CARRINHA / PRODECO – PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE COVÕES / SECÇÃO DE FUTEBOL: O

Senhor Vereador, Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação

prestada em 01/11/2013 pelo Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência, do seguinte teor: “Relativamente ao assunto em epígrafe cumpre-me informar o seguinte: Considerando que a Prodeco – Secção de Futebol procedeu à aquisição de uma carrinha para fazer face às suas necessidades devido ao aumento da sua atividade (novo escalão) e à reestruturação dos campeonatos; Considerando que, esta autarquia local se assume como parceiro ativo na colmatação de necessidades que surgem ao nível das associações desportivas do concelho; Considerando que a carrinha é usada e custou 8.000 €, Considerando o exposto, proponho a atribuição de um subsídio à Prodeco-Secção de Futebol, no montante total de 2.500,00 €, destinado à comparticipação na aquisição de carrinha.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 05/11/2013 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Chefe de Gabinete do Senhor Presidente e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou atribuir um subsídio no montante de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros) à Prodeco - Progresso e Desenvolvimento de Covões, destinado à sua Secção de Futebol, para participar na aquisição de uma carrinha. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

----- Reentraram a Sr.ª Vice-presidente, Dr.ª Helena Teodósio e o Sr. Vereador, Dr. Carlos Ordens, tendo assumido de imediato a presidência a Sr.ª Vice-presidente, Dr.ª Helena Teodósio-----

9 - CONSTRUÇÃO DO POLIDESPORTIVO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À UNIÃO DE FREGUESIAS DE SEPINS E BOLHO: A Senhora Vice-presidente

apresentou à Câmara uma informação prestada em 01/11/2013 pelo seu Chefe de

Gabinete, do seguinte teor: “Relativamente ao assunto em epígrafe cumpre-me informar o seguinte: Considerando que a União de Freguesias de Sepins e Bolho está a proceder à Construção do Polidesportivo em Sepins; Considerando que, o referido edifício é uma infra-estrutura necessária ao desenvolvimento da União de freguesias de Sepins e Bolho; Considerando que, nos termos do nº 1 do artº 23º da lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias; Considerando que, nos termos do nº 1 alínea o) do art.º 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos; Considerando o exposto, proponho a atribuição de um subsídio à União de Freguesias de Sepins e Bolho, no montante total de 25.000,00 €, destinados a comparticipar nas obras já efetuadas.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 05/11/2013 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou: 1) Atribuir um subsídio no montante de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros) à freguesia de Sepins e Bolho, destinado a comparticipar na construção do Polidesportivo de Sepins 2) Mandar submeter à Assembleia Municipal a presente proposta, nos termos do disposto na alínea j) do n.º1 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

**10 – CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS NA CARVALHEIRA E LONTO /
ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À UNIÃO DE FREGUESIAS DE COVÕES E**

CAMARNEIRA: A Senhora Vice-presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 01/11/2013 pelo Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência, do seguinte teor: “Relativamente ao assunto em epígrafe cumpre-me informar o seguinte: Considerando que a Freguesia de Covões e Camarneira procedeu à construção de passeios na freguesia; Considerando que, a referida construção é necessária ao desenvolvimento da União de freguesias de Covões e Camarneira; Considerando que, nos termos do nº 1 do artº 23º da lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias; Considerando que, nos termos do nº 1 alínea o) do art.º 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos; Considerando o exposto, proponho a atribuição de um subsídio à União de Freguesias de Covões e Camarneira no montante total de 24.158,70 €, destinados a comparticipar nas obras efetuadas; Considerando que, nos termos do nº 1 alínea j) do art.º25º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, compete à Assembleia Municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, propõe-se que o assunto em epígrafe seja votado em Assembleia Municipal.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 05/11/2013 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo*

Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou: 1) Atribuir um subsídio no montante de 24.158,70 € (vinte e quatro mil cento e cinquenta e oito euros e setenta cêntimos) à Freguesia de Covões e Camarneira, destinado a participar na construção de passeios, nos lugares de Carvalheira e Lontro; 2) Mandar submeter à Assembleia Municipal a presente proposta, nos termos do disposto na alínea j) do n.º1 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

11 – CONSTRUÇÃO DA CASA CARLOS DE OLIVEIRA / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FREGUESIA DE FEBRES:

A Senhora Vice-presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 01/11/2013 pelo Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência, do seguinte teor: “Relativamente ao assunto em epígrafe cumpre-me informar o seguinte: Considerando que a Junta de Freguesia de Febres está a proceder à Requalificação da Casa Carlos de Oliveira; Considerando que, nos termos do nº 1 do artº 23º da lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias; Considerando que, nos termos do nº 1 alínea o) do art.º 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos; Considerando o exposto, proponho a atribuição de um subsídio à Junta de Freguesia de Febres, no montante total de 28.906,42 €, destinados a participar na requalificação da Casa Carlos de Oliveira; Considerando que, nos termos do nº 1 alínea j) do art.º 25º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, compete à Assembleia

Municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, propõe-se que o assunto em epígrafe seja votado em Assembleia Municipal.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 05/11/2013 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Chefe de Gabinete do Senhor Presidente e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou: 1) Atribuir um subsídio no montante de 28.906,42 € (vinte e oito mil novecentos e seis euros e quarenta e dois cêntimos) à Freguesia de Febres, destinado a participar nas despesas com a requalificação da Casa Carlos de Oliveira; 2) Mandar submeter à Assembleia Municipal a presente proposta, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

12 – REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA VELHA DE OUTIL / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À UNIÃO DE FREGUESIAS DE PORTUNHOS E OUTIL:

A Senhora Vice-presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 01/11/2013 pelo Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência, do seguinte teor: “Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: Considerando que a União de Freguesias de Portunhos e Outil procedeu à Requalificação da Escola Velha de Outil; Considerando que, nos termos do nº 1 do artº 23º da lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias; Considerando que, nos termos do nº 1 alínea o) do art.º 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a

entidades e organismos legalmente existentes, com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos; Considerando o exposto, proponho a atribuição de um subsídio à União das Freguesias de Portunhos e Outil, no montante total de 9.120,47 €, destinados a compartilhar na requalificação da Escola Velha de Outil; Considerando que, nos termos do nº 1 alínea j) do art.º 25º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, compete à Assembleia Municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, propõe-se que o assunto em epígrafe seja votado em Assembleia Municipal.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 05/11/2013 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou: 1) Atribuir um subsídio no montante de 9.120,47 € (nove mil cento e vinte euros e quarenta e sete cêntimos) à Freguesia de Portunhos e Outil destinado a compartilhar na Requalificação da Escola Velha de Outil, 2) Mandar submeter à Assembleia Municipal a presente proposta, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

**13 - NOVO REGIME DE AUTONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ESCOLAR /
NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO:-**

O Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 21/10/2013 pela Divisão de Educação e Ação Social, do seguinte teor: “A introdução de alterações ao regime jurídico de autonomia, administração e gestão escolar, de acordo com as

necessidades identificadas e os objetivos definidos no programa do Governo é preconizada no Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho, o qual procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009 de 11 de setembro. Assente na experiência adquirida no decurso da vigência do regime jurídico de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, aprovado pelos diplomas acima referidos, o Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho pretende reforçar ainda mais a participação das famílias e comunidades na direção estratégica dos estabelecimentos de ensino. É indispensável promover a abertura das escolas ao exterior e a sua integração nas comunidades locais. Para tanto, considerou a Tutela assegurar não apenas os direitos de participação dos agentes do processo educativo, designadamente do pessoal docente, mas também a efetiva capacidade de intervenção de todos os que mantêm um interesse legítimo na atividade e na vida de cada escola. Uma tal intervenção constitui também um primeiro nível, mais directo e imediato, de prestação de contas da escola relativamente àqueles que serve. Neste sentido, o diploma em apreço mantém os órgãos de administração e gestão, mas reforça a competência do Conselho Geral. A direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas é assegurada por órgãos próprios. São eles: a) O Conselho Geral; b) O Diretor; c) O Conselho Pedagógico; d) O Conselho Administrativo. Como instrumentos de autonomia define a Tutela: o projeto educativo de escola, o regulamento interno, o plano anual e plurianual de atividades e o orçamento. Para efeitos de prestação de contas, assumem-se enquanto instrumentos: o relatório anual de atividades, a conta de gerência e o relatório de autoavaliação. O Conselho Geral, segundo o artigo 11º, é o órgão de direção estratégica responsável pela

definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo. Sem prejuízo do disposto anteriormente, a articulação com o município faz-se ainda através das câmaras municipais no respeito pelas competências dos conselhos municipais de educação, estabelecidos pelo Decreto –Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro. A este órgão colegial de direção cabe a aprovação das regras fundamentais de funcionamento da escola (regulamento interno), as decisões estratégicas e de planeamento (projeto educativo, plano de atividades) e o acompanhamento da sua concretização (relatório anual de atividades). Além disso, confia-se a este órgão a capacidade de eleger e destituir o Diretor, que por conseguinte lhe tem de prestar contas. No que concerne às suas competências, o Conselho Geral, sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, ao conselho geral compete: a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos; b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do presente decreto -lei; c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução; d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas ou escola não agrupada; e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades; f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades; g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia; h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento; i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar; j) Aprovar o relatório de contas de gerência; k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação; l) Pronunciar -se sobre os critérios de organização dos horários; m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão; n)

Promover o relacionamento com a comunidade educativa; o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas; p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades; q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor; r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos; s) Aprovar o mapa de férias do diretor. A composição deste órgão é definida no art. Artigo 12.º que de seguida se transcreve: 1 — O número de elementos que compõem o conselho geral é estabelecido por cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada, nos termos do respetivo regulamento interno, devendo ser um número ímpar não superior a 21. 2 — Na composição do conselho geral tem de estar salvaguardada a participação de representantes do pessoal docente e não docente, dos pais e encarregados de educação, dos alunos, do município e da comunidade local. 3 — O número de representantes do pessoal docente e não docente, no seu conjunto, não pode ser superior a 50 % da totalidade dos membros do conselho geral. 4 — A participação dos alunos circunscreve -se ao ensino secundário, sem prejuízo da possibilidade de participação dos estudantes que frequentem o ensino básico recorrente. 5 — Nos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas onde não haja lugar à representação dos alunos, nos termos do número anterior, o regulamento interno pode prever a participação de representantes dos alunos, sem direito a voto, nomeadamente através das respetivas associações de estudantes. 6 — Além de representantes dos municípios, o conselho geral integra representantes da comunidade local, designadamente de instituições, organizações e atividades de carácter económico, social, cultural e científico. 7 — O diretor participa nas reuniões do conselho geral sem direito a voto.

O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções. No desempenho das suas competências, o conselho geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do projeto educativo e ao cumprimento do plano anual de atividades. De acordo com o Artigo 16.º do diploma suprarreferido, o mandato dos membros do conselho geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto imediatamente a seguir. Salvo quando o regulamento interno fixar diversamente e dentro do limite referido no número anterior, o mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de dois anos escolares. Os membros do conselho geral são substituídos no exercício do cargo se entretanto perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato. Relativamente à reunião do conselho geral, este órgão reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor. As reuniões do conselho geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros. O conselho geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento de escolas ou escola não agrupada entre as suas reuniões ordinárias. A comissão permanente constitui-se como uma fração do conselho geral, respeitada a proporcionalidade dos

corpos que nele têm representação. No que respeita à designação de representantes para o Conselho Geral: 1 — Os representantes dos alunos, do pessoal docente e do pessoal não docente no conselho geral são eleitos separadamente pelos respetivos corpos. 2 — Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, sob proposta das respetivas organizações representativas, e, na falta das mesmas, nos termos a definir no regulamento interno. 3 — Os representantes do município são designados pela câmara municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia. 4 — Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros nos termos do regulamento interno. 5 — Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações são indicados pelas mesmas nos termos do regulamento interno. No que respeita aos representantes do Município, permitimo-nos propor a nomeação de 3 elementos efetivos e 3 elementos suplentes, à semelhança da prática que se tem vindo a assumir nos últimos anos. A proposta assenta no pressuposto de que o balanço da metodologia adotada foi muito positiva, pois refletiu-se numa participação regular, efetiva, proporcionando ao Município um envolvimento elevado na administração e gestão escolares dos Agrupamentos de Escolas do Concelho. A integração dos elementos em grupos de trabalho e/ou na comissão permanente constituídos pelos diversos Conselhos Gerais revelou-se numa mais-valia para o processo educativo concelhio.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada, em 23/10/2013, pelo Sr. Vereador Dr. Pedro Cardoso, do seguinte teor: “Proponho como representantes do Município o Vereador com o

pelouro da Educação, a chefe da DEAS, Dr.^a Cláudia Azevedo, a Dr.^a Carolina Pessoa e como suplentes a Dr.^a Emília Pimentel e a Dr.^a Sofia Fonseca, do Gabinete de Educação.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pela Divisão de Educação e Ação Social, bem como a proposta apresentada pelo Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso, deliberou nomear para representantes do Município de Cantanhede, no Conselho Geral de acordo com o novo Regime de Autonomia, Administração e Gestão Escolar o Senhor Vereador do Pelouro da Educação, Dr. Pedro António Vaz Cardoso, a Dr.^a Cláudia Filipa Quaresma Azevedo Neves Gouveia, Chefe da Divisão de Educação e Ação Social, a Dr.^a Carolina José Neto Pessoa dos Santos e como suplentes a Dr.^a Emília Jesus Ramos Pimentel e a Dr.^a Ana Sofia Carvalho Fonseca, do Gabinete de Educação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

14 – ALUNOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E/OU DE NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS / APOIO AO TRANSPORTE, ANO LETIVO 2013/2014 /

RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 03/09/2013:- O Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 29/10/2013, pela Divisão de Educação e Ação Social, do seguinte teor: “Considerando a Informação prestada pela DEAS em 28 de agosto de 2013, que propôs a comparticipação no apoio de transporte das alunas Luísa de Oliveira Pessoa e Maria João Oliveira Pessoa; Considerando a Deliberação de Câmara de 03/09/2013, de acordo com a qual o Município suportaria o transporte diário das alunas mencionadas, pela encarregada de educação; Considerando o email enviado pelo Agrupamento de Escolas Marquês de Marialva, a comunicar que as discentes deixaram de ser transportadas pela respetiva encarregada de educação, tendo passado a usufruir do transporte escolar comum, cessando, por isso, a situação de excecionalidade a que

se encontravam sujeitas; Face ao exposto, permito-me propor a retificação da referida Deliberação de Câmara, bem como dos procedimentos contabilísticos desenvolvidos para a comparticipação do referido transporte.” A Câmara, tendo por base a informação prestada pela Divisão de Educação e Ação Social, por unanimidade, deliberou retificar a sua deliberação, tomada na reunião de 03/09/2013, relativamente à comparticipação no apoio de transporte das alunas Luisa de Oliveira Pessoa e Maria João Oliveira Pessoa, uma vez que as duas discentes deixaram de ser transportadas pela respetiva encarregada de educação, passando a usufruir do transporte escolar comum, cessando, assim, a situação de excecionalidade em que se encontravam sujeitas. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

15 - REGULAMENTO DA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO /

DESIGNAÇÃO DO JÚRI:- O Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 18/10/2013, pela Divisão de Educação e Ação Social, do seguinte teor: “Na sua reunião de 27/12/2007, a Assembleia Municipal aprovou uma quarta alteração ao *Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo*, cujo objetivo é o apoio aos alunos, no início e prosseguimento dos estudos, que comprovem dificuldades económicas, podendo, em casos de alguma gravidade, ter carácter de complementaridade. O regulamento define (art. 11º, ponto 4) que a atribuição das Bolsas de Estudo compete a um júri constituído por 3 elementos, nomeados pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal. Considerando a nova constituição dos órgãos municipais, submete-se à consideração superior a nomeação do júri. Mais se informa que o Regulamento supracitado, no seu artigo 10º, calendariza o período de candidatura “no 1.º trimestre do ano civil a que se reporta, mediante requerimentos dirigido ao Presidente da

Câmara Municipal”, logo deverá o processo de abertura de candidaturas ser desenvolvido durante o mês de dezembro 2013, à semelhança dos anos anteriores.”

O Senhor Vereador, Eng.º Pedro Carrana, defendeu o alargamento do número de bolsas a atribuir no âmbito do presente Regulamento. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Educação e Ação Social, deliberou: 1) Solicitar à Assembleia Municipal a designação do Júri para a Atribuição das Bolsas de Estudo nos termos do nº. 4 do artigo 11º do respetivo Regulamento; 2) Definir como prazo de candidatura para a atribuição de Bolsas de Estudo o mês de dezembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

16 - PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS ALUNOS DO 1.º CEB E DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR – PARCERIAS COM ENTIDADES LOCAIS, ESTIMATIVA DE CUSTOS E PROPOSTA DE MINUTA DE PARCERIA – ANO LETIVO 2013/2014 / ADENDA AO ACORDO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS GÂNDARA-MAR:-

O Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 25/10/2013 pela Divisão de Educação e Ação Social, do seguinte teor: “Considerando a deliberação de Câmara de 20/08/2013, sob a qual foi estabelecido protocolo de parceria com entidades locais para fornecimento de refeições nas eb1’s da sua área de influência; Considerando que ao abrigo da parceria acima referida, foi estabelecido acordo de parceria com o Agrupamento de Escolas Gândara-Mar, cujo valor da refeição foi cifrado em 1,68€, conforme orientações da DGeste, nos anos anteriores; Considerando a necessidade de alteração do valor estipulado no acordo de parceria para 1,71€, por força da informação enviada ao Agrupamento de Escolas Gândara-Mar, a qual se anexa.

Considerando que o novo valor se “respeita ao preço estabelecido contratualmente no âmbito do procedimento realizado pela DGeste para o período de setembro a dezembro do ano letivo 2013-2014 para fornecimento de refeições em refeitórios concessionados”. Permitimo-nos propor a alteração do valor contemplado na deliberação de Câmara de 20/08/2013, com efeitos ao início do ano letivo de 1,68€ para 1,71€. Mais se informa da probabilidade de alteração, conforme a informação enviada pela Dgeste, a partir do mês de janeiro de 2014, caso o valor estabelecido no procedimento de aquisição de refeições realizado pela Dgeste venha a sofrer alterações. Junto se anexa quadro de estimativa de custos, reportado ao início do ano letivo considerando o novo valor proposto.” *A Câmara, por unanimidade, deliberou: 1) Aprovar a adenda solicitada ao Acordo de Parceria celebrado em 27/08/2013 entre o Município de Cantanhede e o Agrupamento de Escolas Gândara-Mar, passando o valor das refeições, conforme orientações da DGeste, a ser de 1,71 €/refeição/dia letivo, documento do qual ficará um exemplar em pasta anexa ao presente livro de atas; 2) Mandatar o Senhor Presidente para proceder à assinatura da referida adenda. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

17 - XXII FESTIVAL DE FOLCLORE / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO / DO GRUPO FOLCLÓRICO DE SANGUINHEIRA, ofício datado de 01/10/2013, remetendo o Relatório de Eventos Culturais e Recreativos, solicitando uma atribuição de subsídio para participar o seu XXII Festival de Folclore. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 08/10/2013 pela Divisão de Cultura e Desporto, do seguinte teor: “Sugere-se a atribuição de um subsídio no valor de 1.000 euros ao Grupo Folclórico de Sanguinheira para participar nas despesas com a realização do XXII Festival de Folclore, que decorreu no passado dia 7 de julho, no Largo de S.

João, na Sanguinheira. Este subsídio enquadra-se na alínea o), n.º1, artigo 33 e na alínea e), n.º 2, artigo 23 da Lei n.º 75/2013, de 12/09.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 10/10/2013 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pela Divisão de Cultura e Desporto e pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou atribuir ao Centro Social de Recreio e Cultura da Sanguinheira, um subsídio no montante de 1.000,00 € (mil euros), para participar nas despesas com a realização do XXII Festival de Folclore, ao abrigo do disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do mesmo diploma legal. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

18 - CEDÊNCIA DAS PISCINAS MUNICIPAIS / CALENDARIZAÇÃO DA ÉPOCA DESPORTIVA 2013/2014 / ISENÇÃO DE TAXAS / DA ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO DE COIMBRA, ofício datado de 21/10/2013 solicitando a esta Autarquia a cedência das Piscinas Municipais para a realização de várias provas, integradas no calendário da Associação de Natação de Coimbra para a época 2013/2014, com isenção do pagamento de taxas. Em 23/10/2013 a Divisão de Cultura e Desporto presta a seguinte informação: “Concordo que se estabeleça, uma vez mais a pareceria com a Associação de Natação de Coimbra e que se permita a realização dos torneios propostos, isentando a ANC do pagamento das respetivas taxas. Esta isenção enquadra-se no n.º 2 do artigo 15 do Regulamento de Taxas em vigor.” A Câmara, por unanimidade, deliberou autorizar a cedência das Piscinas Municipais de Cantanhede, com isenção do pagamento de taxas, à Associação de Natação de Coimbra para a realização de várias provas integradas no calendário daquela

Associação durante a época 2013/2014, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 15.º, do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

19 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE / DE

PAUL STRICKER, S.A.:- A Senhora Vice-presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 23/10/2013, pelo Gabinete Jurídico, do seguinte teor: “Por ofício datado de 15/10/2013, vem a Paul Stricker, S.A. requerer ao Município de Cantanhede emissão de declaração da Câmara Municipal de Cantanhede em como não se opõe à transmissão de propriedade do imóvel que constitui a sua sede social, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Sepins sob o artigo n.º 1218 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2123/19990527. A requerente justifica este seu pedido com a necessidade de proceder a essa alienação no âmbito de um contrato de financiamento que se encontra a preparar, para ampliação da sua indústria. Tendo em conta o motivo apresentado para o pedido de autorização de alienação para uma sociedade de locação financeira (contrato de financiamento para ampliação da indústria) e o conhecimento, por parte desta edilidade, das diligências efetuadas pela requerente para aquisição dos lotes que se encontram juntos ao seu, para efetivar essa ampliação, entende-se nada obstar a que a Câmara Municipal delibere autorizar a transmissão de propriedade do imóvel inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Sepins sob o artigo n.º 1218 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2123/19990527, para uma sociedade de locação financeira, conforme requerido. Mais deverá a Câmara Municipal de Cantanhede deliberar que não exercerá, por conseguinte, o direito de preferência previsto na escritura de compra e venda e registado na Conservatória do Registo Predial. Este

é, salvo melhor opinião, o meu entendimento.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação do Gabinete Jurídico, deliberou: 1) Autorizar a transmissão de propriedade do imóvel inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Sepins, sob o artigo n.º 1218 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2123/19990527, para uma sociedade de locação financeira, conforme referido na informação; 2) Não exercer o direito de preferência previsto na escritura de compra e venda e registado sob o n.º 2123/19990527, freguesia de Sepins na Conservatória do Registo Predial, AP. 7 de 2000/12/28. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

20 – LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE RECINTO DE DIVERSÃO PROVISÓRIA - MÚSICA AO VIVO / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CANTANHEDE:-

A Senhora Vice-presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 16/10/2013 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: “Através do ofício datado de 16/10/2013 com o registo de entrada nesta Câmara n.º1088 de 16/10/2013, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cantanhede requer a isenção de pagamento de taxas pela realização de Música ao Vivo no dia 19 de Outubro de 2013 que terá lugar no Salão dos Bombeiros Voluntários de Cantanhede, estando a mesma prevista no artigo 15º. (isenções) do Regulamento de taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. No entanto, verifica-se que a próxima reunião terá lugar a 05 de Novembro de 2013, após a realização do evento, não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, podendo o pedido ser deferido por

despacho e remetido à próxima reunião, para ratificação da decisão, nos termos do artº. 35º., nº. 3 da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro. Informo ainda de que o valor da taxa é de 11,34€ + 7,49€ = 18,83€, nos termos do nº. 3 do artº. 31º. do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais.” Por despacho proferido em 16/10/2013, a Senhora Vice-presidente da Câmara, com competências delegadas e no impedimento do Senhor Presidente, autoriza a realização do evento com a isenção das taxas respetivas, remetendo o assunto à reunião de Câmara para ratificação. *A Câmara, nos termos do n.º 3 do artº. 35º., da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido em 16/10/2013 pela Senhora Vice-presidente da Câmara, com competências delegadas e no impedimento do Senhor Presidente, pelo qual foi autorizada a realização do evento com a isenção de taxas pela emissão da Licença de Funcionamento de Recinto de Diversão Provisória – Música ao Vivo, à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cantanhede.* -----

21 – CEDÊNCIA DOS LOTES N.ºs 135 E 136 DA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE À EMPRESA GUM CHEMICAL SOLUTIONS, S.A. / RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 20/08/2013:-

A Senhora Vice-presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 28/10/2013 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão de Planeamento, Contratação e Património, do seguinte teor: “Na reunião do Executivo Camarário de 20 de Agosto de 2013, foi deliberado vender à empresa Gum Chemical Solutions SA, os lotes 135 e 136, da Zona Industrial de Cantanhede, com a área total de 24.015m², ao preço de 6,00€/m², totalizando um valor de 144.090,00€. Ao reunir a documentação para a minuta da escritura de venda, verifica-se que os lotes têm a área total de 23.306m², sendo a área do lote 135 de 14.191m² e do lote 136 de 9115m² o que perfaz um valor de 139.836,00€ =

85.146,00€ (lote 135) + 54.690,00€ (lote 136). Assim, com a extinção da freguesia de Cantanhede e a criação da união das freguesias de Cantanhede e Pocariça os lotes atualmente têm os artigos matriciais 4953 U (lote 135) e 4857 U (lote 136), com o código de freguesia 060220. Face ao exposto e salvo melhor opinião, entendo que o Executivo Camarário deve deliberar alterar a sua deliberação de 20 de Agosto de 2013, quanto às áreas e valores dos lotes, mantendo as restantes condições.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão de Planeamento, Contratação e Património, deliberou retificar a sua deliberação, tomada na reunião de 20/08/2013, relativa às áreas e valores dos lotes n.ºs 135 e 136 da Zona Industrial cedidos à Empresa Gum Chemical Solutions, S.A., nos precisos termos e condições constantes da referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

22 - CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO MUNICIPAL DA PRAIA DA TOCHA E DO MINI-MERCADO E RESTAURANTE / BAR ANEXO / ADJUDICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO:-

A Senhora Vice-presidente apresentou à Câmara o Relatório Final emitido em 31/10/2013 pelo Júri do Concurso, do seguinte teor: “Na sequência dos poderes delegados a este Júri, por deliberação camarária datada de 16/04/2013 e aprovação da Assembleia Municipal de 30/04/2013 e na sequência do “Relatório Preliminar”, para cumprimento do disposto no artigo 123.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, vulgo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados para consultarem o processo do concurso, tendo beneficiado do prazo de 5 (cinco) dias

úteis, estabelecido no número 1, do artigo 123.º, do Decreto-Lei supra mencionado.

O prazo para os concorrentes se pronunciarem terminou no dia 07 de outubro de 2013, sendo que, no decorrer da audiência prévia foram rececionadas as comunicações das empresas concorrentes mencionadas no quadro abaixo, cujo teor se considera integralmente reproduzido no presente relatório. Empresa: Horizonte Itinerante Unipessoal, Lda, Data e hora: 04/10/13 – 10h40m02s, N.º de registo: Registo n.º 11695 de 04/10/13, Número da reclamação: 1; Empresa: Horizonte itinerante Unipessoal, Lda., Data e hora: 04/10/13 – 11h04m53s, N.º de registo: Registo n.º 11694 de 04/10/13, Número da reclamação: 2. RECLAMAÇÃO N.º 1: Dos argumentos apresentados pela empresa Horizonte Itinerante Unipessoal, Lda. importa mencionar o seguinte: Ponto 1 – A empresa Horizonte Itinerante Unipessoal, Lda. vem apresentar oposição à intenção de adjudicação proferida no Relatório Preliminar, com base nos argumentos descritos num documento que se anexa. Analisada a reclamação, o júri decidiu pelo indeferimento da mesma, uma vez que não se encontrava nenhum documento anexo à referida reclamação, mantendo, assim, a posição tomada no Relatório Preliminar. RECLAMAÇÃO N.º 2: Dos argumentos apresentados pela empresa Horizonte Itinerante Unipessoal, Lda. importa mencionar o seguinte: Ponto 1 – A empresa Horizonte Itinerante Unipessoal, Lda. vem solicitar a exclusão da proposta apresentada pela empresa Burgotertúlia, Lda. por violação do número 1, alínea a) do artigo 9.º, da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, por referência de aplicação ao sector público estabelecido no artigo 2.º da mesma Lei. Ponto 2 – A reclamante ainda indica que as empresas Electro Auto Jomaco, Lda. e Burgotertúlia, Lda. agiram em prática concertada nos termos definidos no artigo 9.º, da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no artigo 101.º, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, sendo esta prática proibida e

punida pela Lei da Concorrência. Ponto 3 – A empresa ainda refere que a proposta apresentada pela Burgotertúlia, Lda. deverá ser considerada nula por conter vícios na sua formulação, quanto à data da sua elaboração. Examinada a reclamação, expõem-se as seguintes constatações: - Em primeiro lugar, dir-se-á que é público e do conhecimento geral as relações de aparente animosidade entre sócios e/ou gerentes das empresas admitidas ao presente procedimento (Horizonte Itinerante Unipessoal, Lda. e Burgotertúlia, Lda.) com os sócios/gerentes do atual concessionário da infraestrutura acima mencionada (Sítios e Caminhos de Portugal, Lda.), que são os mesmos ou têm relações familiares entre si. - Em segundo lugar, realça-se que o concorrente Electro Auto Jomaco, Lda. foi excluído pelos motivos descritos no Relatório Preliminar. - Em terceiro lugar, esclarece-se que não só as propostas da Electro Jomaco, Lda. e Burgotertúlia, Lda. têm partes literalmente copiadas uma da outra, nomeadamente no que diz respeito ao plano de dinamização a desenvolver durante, o período da concessão de exploração e proposta de preços. Mas sim, todos os concorrentes têm partes literalmente iguais, o que é perfeitamente normal e compreensível, pois as três propostas, apresentadas neste procedimento, tiveram por base a proposta apresentada pela empresa Sítios e Caminhos de Portugal, Lda. no anterior procedimento concursal para concessão do Parque de Campismo da Praia da Tocha. Quanto à questão da nulidade da proposta da Burgotertúlia, Lda., esclarece-se: 1. Em 16 de abril de 2013, a Câmara Municipal deliberou aprovar o Programa de Concurso e Caderno de Encargos do presente procedimento e remeter os documentos para apreciação e aprovação da Assembleia Municipal; 2. Em 30 de abril de 2013, na sua Sessão Ordinária, a Assembleia Municipal aprovou os documentos enunciados no ponto anterior. 3. Como é do conhecimento público, a atas lavradas quer das Reuniões de Câmara, quer das

Sessões da Assembleia Municipal são PÚBLICAS, podendo ser consultadas, por exemplo, no site do Município de Cantanhede. 4. Assim, não se pode constatar, como se constatou, que o concorrente Burgotertúlia, Lda. detinha informação de conteúdo privilegiado, antes desta ter sido tornada pública com a publicação em Diário da República, em 07 de maio de 2013. Esta informação já era pública a partir de 16 de abril de 2013. 5. Por fim, o facto da proposta do concorrente Burgotertúlia, Lda. estar datada, dactilograficamente, de 05 de maio de 2013, é irrelevante, uma vez que, nos termos do número 1, do artigo 27.º e do número 1, do artigo 28.º, ambos da Portaria 701-G/2008, de 29 de julho, os documentos (leia-se todos os documentos carregados nas plataformas) devem ser assinados eletronicamente mediante utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada e sujeitos à aposição de selos temporais emitidos por uma entidade certificadora que preste serviços de validação cronológica. 6. Por assinatura eletrónica qualificada deverá entender-se como um mecanismo que permita ao seu titular, por vontade própria, assumir de forma inequívoca a autoria de um documento, pois nesse recurso está associada uma chave criptográfica pessoal. Assim, esta assinatura assume uma conformidade e validade legal, nomeadamente pelo Decreto-Lei n.º 290D/99, de 2 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2003, de 3 de abril e alterado pelos Decretos-Lei n.º 165/2004, de 6 de julho e n.º 116 A/2006, de 16 de junho, e artigo 376.º do Código Civil. 7. Como certificado digital qualificado entender-se-á o certificado que permite a assinatura qualificada com todo o valor probatório legal com a legislação nacional e europeia, nos termos do Decreto-Lei n.º 62/2003, de 3 de abril, Decreto Regulamentar 25/2004, de 15 de junho e Diretiva n.º 1999/03/E do Portal Europeu e do Conselho de 13 de dezembro). 8. Assim sendo, a proposta apresentada pela empresa Burgotertúlia, Lda., foi assinada digitalmente (conforme

certificado emitido por EC de Assinatura Digital Qualificada do Cartão de Cidadão 007, emitido para Bruno Alexandre da Silva Carvalho) e, conseqüentemente, aposto o selo temporal em 06/06/2013, às 15h42m33s, emitido pela entidade certificadora TSU Camerfirma – Construlink,O=AC Camerfirma\ S.A. 2.5.4.5 =# 1309413832373433323837, nos termos do Código dos Contratos Públicos. 9. Face ao exposto, facilmente se conclui que a proposta da empresa Burgotertúlia, Lda é datada de 06 de junho de 2013 e não da data que a reclamante menciona na sua exposição. Assim, verifica-se não haver motivo para a exclusão da empresa Burgotertúlia, Lda., face às matérias reclamadas. Terá então de ser mantida a análise do procedimento, nos termos indicados no Relatório Preliminar, considerando-se também como definitiva a admissão da empresa Burgotertúlia, Lda. Pelo exposto, e dado não se propor provimento a qualquer das reclamações apresentadas, dever-se-ão manter as condições prescritas no Relatório Preliminar datado de 26 de setembro de 2013, pelo que o processo se encontra em condições de poder ser proferida a decisão final, propondo o presente Júri que a adjudicação do procedimento mencionado em epígrafe, seja efetivada de acordo com o exposto no referenciado relatório preliminar, ou seja, de realizar a adjudicação à proposta economicamente mais vantajosa, isto é, a apresentada pela empresa Burgotertúlia, Lda., pelo valor global de 211.100,00 € (duzentos e onze mil e cem euros) + IVA a 23% = 259.653,00 € (duzentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e cinquenta e três euros), conforme expresso na proposta da mesma. A referida concessão ocorrerá no período compreendido entre 01 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2016. Aquando da comunicação da adjudicação será solicitada a prestação de caução, cujo valor da mesma será de 5%, do preço contratual, isto é de 10.555,00 €, e deverá ser prestada no prazo de 10 dias a contar da referida notificação. A caução

anteriormente mencionada poderá ser prestada ou por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou ainda por seguro - caução, conforme escolha do adjudicatário, nos termos do artigo 90.º, do Código dos Contratos Públicos. Se o Concessionário não cumprir as suas obrigações legais ou contratuais, o Concedente pode considerar perdida a seu favor a caução anteriormente referida, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, nos termos do artigo 296.º, do Código dos Contratos Públicos. O Concedente obriga-se a promover a liberação da caução, após o terminus do prazo de Concessão, nos termos do artigo 295.º, do Código dos Contratos Públicos. Nos termos do número 1, do artigo 94.º, Código dos Contratos Públicos, o presente procedimento encontra-se sujeito à redação de contrato a escrito. De igual modo se propõe que o Sr. Presidente da Câmara possa aprovar a minuta do respetivo contrato, a celebrar para o efeito, após cumprimento por parte da entidade adjudicatária, a Burgotertúlia, Lda., da prestação da caução, conforme disposto no número 1, do artigo 98.º, do Código dos Contratos Públicos, em se prevê que, nos concursos em que haja lugar a prestação de caução, a aprovação da minuta é efetuada depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário. Acresce referir que, caso autorizadas, as rendas do presente procedimento deverão ser imputadas à rubrica orçamental, rubrica do orçamento da receita 051004 - "Rendimentos da propriedade - Rendas - Edifícios". Mais se informa que o valor a ser pago pelo Concessionário será distribuído em prestações distribuídas pelos anos de 2014, 2015 e 2016 como se resume: - 10% no ato da assinatura do Contrato - 21.110,00 + IVA a 23% = 25.965,30 €; - 15% até ao dia 15 de agosto de 2014 - 31.665,00 + IVA a 23% = 38.947,95 €; - 15% até ao dia 15 de setembro de 2014 - 31.665,00 + IVA a 23% = 38.947,95 €; - 15% até ao dia 15 de agosto de 2015 -

31.665,00 + IVA a 23% = 38.947,95 €; - 15% até ao dia 15 de setembro de 2015 -
31.665,00 + IVA a 23% = 38.947,95 €; - 15% até ao dia 15 de agosto de 2016 -
31.665,00 + IVA a 23% = 38.947,95 €; - 15% até ao dia 15 de setembro de 2016 -
31.665,00 + IVA a 23% = 38.947,95 € Importa salientar que o prazo da concessão
poderá ser prorrogado por mais 1 (um) ano, até 31 de Dezembro de 2017, mediante
Deliberação Camarária, considerando a evolução urbanística da zona e a situação
das obras de construção do novo Parque Municipal de Campismo da Praia da
Tocha. Acresce ainda referir que, no caso de haver prorrogação do Contrato de
Concessão por mais um ano, o valor a pagar por esse ano será igual a 1/3 do valor
contratual, acrescido de 5%, ou seja, um total de 73.885,00 € + IVA, sendo o
pagamento efetuado da seguinte forma: - 10% nos 15 dias após a notificação da
deliberação da prorrogação - 7.388,50 + IVA a 23% = 9.087,86 €; - 45% até ao dia
15 de julho de 2017 - 33.248,25 + IVA a 23% = 40.895,35 €; - 45% até ao dia 15 de
agosto de 2017 - 33.248,25 + IVA a 23% = 40.895,35 € No caso de se verificar
mora no pagamento, o Concessionário fica obrigado, para além do valor da renda
em dívida, ao pagamento de juros moratórios à taxa legal em vigor, contados dia a
dia. No caso de mora superior a 90 dias, está ainda sujeito à resolução da
Concessão sem direito a qualquer indemnização. Face ao exposto, submete-se à
apreciação superior o presente relatório." *A Câmara, por unanimidade e tendo por
base o relatório final emitido pelo Júri do Concurso, deliberou: 1) Não dar provimento
às reclamações apresentadas pela firma Horizonte Itinerante Unipessoal, Ld.^a, pelos
fundamentos aduzidos no referido Relatório; 2) Adjudicar à empresa Burgotertúlia,
Lda., a "Concessão da Exploração do Parque de Campismo Municipal da Praia da
Tocha e do Mini-Mercado e Restaurante / Bar anexo", nos termos da proposta
apresentada no montante de 211.100,00 € (duzentos e onze mil e cem euros) + IVA*

à taxa legal em vigor e com um prazo de exploração que se inicia a 1 de janeiro de 2014 terminando a 31 de dezembro de 2016, nos precisos termos e condições do respetivo Programa de Concurso e Caderno de Encargos; 3) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara para aprovar a minuta do respetivo contrato a celebrar para o efeito, após o cumprimento por parte da Firma Burgotertúlia, Lda., nos termos do número 1, do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

23 – CONSTRUÇÃO DO CENTRO EDUCATIVO DE CADIMA / PRORROGAÇÃO DE PRAZO GRACIOSA / DA EMPRESA J.B. PIRES – CONSTRUÇÕES, Ld.ª,

ofício datado de 21/10/2013, solicitando a prorrogação do prazo para a conclusão da empreitada de “Construção do Centro Educativo de Cadima” por mais 1 mês, ou seja, com termos em 21 de novembro de 2013. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 23/10/2013 pelo Departamento de Obras Municipais/Serviço Municipal de Obras por Empreitada, do seguinte teor: “Consideramos que é de aprovar o presente pedido de prorrogação de prazo até dia 21 de novembro de 2013, pelos motivos invocados. Por sua vez, em 25/10/2013, a Diretora do Departamento de Obras Municipais, concorda.” A Câmara, por maioria e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Obras Municipais/Serviço Municipal de Obras por Empreitada, deliberou autorizar a prorrogação do prazo até 21 de novembro, para a conclusão da empreitada de «Construção do Centro Educativo de Cadima», à Firma J. B. Pires – Construções, Ld.ª, nos precisos termos do preconizado na informação prestada pelo Departamento de Obras Municipais. Absteve-se o Senhor Vereador, Dr. Carlos Ordens. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

24 - REQUALIFICAÇÃO URBANA NO CONCELHO, POR EMPREITADA –

APLICAÇÃO DE TAPETE NAS FREGUESIAS DE CANTANHEDE/S. CAETANO E TOCHA / APROVAÇÃO TRABALHOS A MAIS E A MENOS E PRORROGAÇÃO

DE PRAZO:- A Senhora Vice-presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 22/10/2013 pelo Departamento de Obras Municipais/Serviço Municipal de Obras por Empreitadas, do seguinte teor: “Lançado a concurso Público ao abrigo do: Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro (Concurso Público); Abertura Concurso: 19/03/2013 (Despacho); Firma Adjudicatária: Prioridade – Construção de Vias de Comunicação, S.A.; Valor base: 199.366,10 € + IVA; Valor de adjudicação: 153.378,67 € + IVA; (1) Trabalhos a mais propostos: 16.301,57 + IVA € (10,63%); (3) Trabalhos a menos propostos: 17.116,53 € + IVA (-11,16%); (1) + (2) – (3) Trabalhos a menos no cômputo geral: -814,96 € + IVA (-0.53%); Contrato: 18/06/2013; Consignação: 20/06/2013; Conclusão da obra (prorrogação prazo): 19/08/2013. Vimos pelo presente, colocar à consideração superior a aprovação da proposta de trabalhos a mais n.1 no valor de 16.301,57 € + IVA e a proposta de trabalhos a menos n.º 1 no valor de 17.116,53 € +IVA. Das propostas acima mencionadas resulta no computo geral uma verba de trabalhos a menos que se cifra em (- 814,96 €). Os trabalhos a mais n.1 resultam: Trabalhos preparatórios; Rede águas pluviais; Pavimentação com camada de desgaste; Equipamento de sinalização e segurança. Os trabalhos a menos n.º 1 resultam: Os trabalhos a menos resultam de acertos de quantidades não necessárias à execução da obra. Em suma, no cômputo geral da empreitada resulta a verba de trabalhos a menos que totalizam (- 814,96 €), correspondendo a (0,53%) do valor de adjudicação, que se coloca a aprovação e respetiva “descabimentação”. Somos pelo presente a solicitar prorrogação de prazo graciosa até dia 31 de dezembro de 2013, por forma a se concluírem os trabalhos em falta e fecho administrativo da empreitada. Condicionado pelo mau tempo que se

faz sentir. Aos valores acima mencionados acresce IVA. Junto seguem as propostas supracitadas.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 31/10/2013 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade e tendo por base os fundamentos aduzidos nas informações prestadas pelo Departamento de Obras Municipais / Serviço Municipal de Obras por Empreitada e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro, deliberou: 1) Aprovar os trabalhos a mais relativos à empreitada de «Requalificação da Rede Viária no Concelho por Empreitada – Aplicação de tapete nas freguesias de Cantanhede/S. Caetano e Tocha», no valor de 16.301,57 € (dezasseis mil trezentos e um euros e cinquenta e sete cêntimos), a que acresce IVA; 2) Aprovar os trabalhos a menos relativos à mesma empreitada, no valor de 17.116,53 € (dezassete mil cento e dezasseis euros e cinquenta e três cêntimos), a que acresce IVA para efeitos de Orçamento; 3) Aprovar a minuta do respetivo contrato de trabalhos a mais e celebrar para o efeito, nos termos do n.º 2 do art.º 98º do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro; 4) Autorizar a prorrogação de prazo graciosa até 31 de dezembro de 2013, para a conclusão da empreitada de «Requalificação da Rede Viária no Concelho por empreitada – Aplicação de tapete nas freguesias de Cantanhede/S. Caetano e Tocha», nos precisos termos da informação prestada pelo Departamento de Obras Municipais. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

25 - EDIFICAÇÃO EM RUÍNAS SITA NA TRAVESSA DE SANTO ANTÓNIO / FREGUESIA DE CANTANHEDE E POCARIÇA / PROPRIEDADE DE MANUEL FERNANDO FREITAS DE CARVALHO:- A Senhora Vice-presidente apresentou à

Câmara o Auto de Vistoria efetuada no dia 27/08/2013 à edificação em ruínas sita na

Travessa de Santo António na Freguesia de Cantanhede, do seguinte teor: “No sentido de dar cumprimento ao despacho datado de 16/07/2013, a comissão de vistorias emite o seguinte relatório: O prédio situado na Travessa de Santo António, em Cantanhede, encontra-se em ruínas e preenchido por uma densa vegetação, conforme se pode verificar nas fotografias anexas; 1. Nos termos do art. 29º do Regulamento Municipal de Ambiente, “Os proprietários ou detentores de terrenos não edificados, de logradouros, ou de prédios não habitados, devem manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana e ou para os componentes ambientais”; 2. Assim, nos termos do n. 2, art. 89º do Decreto-lei n. 555/99, de 16/12, com a redação dada pelo Decreto-lei n. 26/2010, de 30/30, propõe-se que a câmara municipal determine a execução de obras de conservação necessárias à correção das más condições de salubridade, nomeadamente: a. Limpeza geral do terreno, removendo as espécies vegetais que proporcionam deficientes condições de salubridade. b Remoção dos resíduos existentes para depósito licenciado, nos termos do Decreto-lei n. 46/2008, 12/03.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base o Auto de Vistoria elaborado pela Comissão de Vistorias, deliberou: 1) Notificar o Senhor Manuel Fernando Freitas de Carvalho, na qualidade de proprietário do imóvel, sito na Travessa de Santo António em Cantanhede, para no prazo de 15 dias, proceder à limpeza geral do terreno, removendo as espécies vegetais que proporcionam deficientes condições de salubridade e remoção dos resíduos existentes para depósito licenciado, nos termos do Decreto-lei n. 46/2008, 12/03 do prédio sito na Travessa de Santo António na Freguesia de Cantanhede e Pocariça nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12,*

com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03. 2) Dar conhecimento da presente deliberação à Junta de Freguesia de Cantanhede e Pocariça. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

26 – ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO / DISCUSSÃO PÚBLICA:-

A Senhora Vice-presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 30/10/2013 pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “O Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (RMEU) em vigor desde 1 de janeiro de 2010 carece de atualização. Para esse efeito anexo a proposta de alteração, para análise e submissão a inquérito público para posterior aprovação pelo Executivo Municipal após ponderação do resultado da participação pública. As alterações propostas resultam, essencialmente, dos seguintes fatores: - Adaptação do regulamento à legislação atualmente em vigor, nomeadamente, devido às alterações introduzidas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, visando o Licenciamento Zero e do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que aprovou o Sistema da Indústria Responsável (SIR); - São também introduzidas alterações resultantes da experiência da utilização do atual regulamento, fazendo-se os ajustamentos necessários para obter maior operacionalidade, revendo aspetos relativos a atualização de conceitos, à instrução dos processos e de procedimentos. Na proposta da nova versão do RMEU vão assinaladas à cor vermelha as alterações introduzidas, das quais realço as seguintes: - Introdução do conceito de “arranjo frontal” ou seja do espaço a tratar entre o alinhamento do muro de vedação e a via confinante, a integrar no domínio público, a fim de permitir a redução dos custos desse arranjo quando suportados

pelo munícipe, aquando da cobrança de taxas aplicáveis nas operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio da Câmara Municipal (artigo 3º); - A integração nas obras de escassa relevância urbanística dos muros de vedação segundo critérios pré-estabelecidos e das pequenas alterações de fachada de edifícios não classificados para simplificar os procedimentos administrativos, mas sem prejuízo do pagamento das taxas devidas (2.5 do artigo 4º); - Clarificação dos certificados referentes às instalações de gás, ITED e conformidade acústica, em sede de pedidos de autorização de utilização (artigo 17º); - Procedimentos no âmbito do Licenciamento Zero (artigo 24º); - Definição das condições relativas à empena cega e aos afastamentos laterais das construções às extremas (nº 3 do artigo 30º); - Indicação dos procedimentos relativos à atribuição da toponímia e números de polícia aquando da realização de operações de loteamento e autorizações de utilização de edificações, respetivamente (artigo 34º); - Imposição da obrigação de apresentação na Câmara do registo comprovativo do envio dos resíduos de construção e de demolição (RCD) para operador licenciado de gestão de resíduos (artigo 43º); - Inclusão dos critérios do Sistema de Indústria Responsável (SIR) aprovados nas reuniões da CM de 7 de maio de 2013 e 16 de julho de 2013 (artigo 44º); - Obrigação da apresentação dos certificados da conformidade do projeto das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis (artigo 45º).” Por parte do Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo, foram prestados todos os esclarecimentos sobre o documento em análise. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou mandar proceder à discussão pública, pelo prazo de 30 dias, do projeto de alterações ao Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização, nos termos do disposto nos n.º3 e 4 do art.º*

3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

27 – ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS DE EDIFICAÇÃO

E URBANIZAÇÃO / PROPOSTA DE ALTERAÇÕES:- A Senhora Vice-presidente

apresentou à Câmara uma informação prestada em 30/10/2013 pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “O Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização (RMEU) em vigor desde 1 de janeiro de 2010 carece de atualização. Para esse efeito anexo a proposta de alteração, para análise e submissão a inquérito público para após ponderação do resultado da participação pública ser submetido à Assembleia Municipal para aprovação. As alterações propostas tiveram em consideração, nomeadamente, o seguinte:- Adaptação do regulamento à legislação atualmente em vigor, nomeadamente, devido às alterações introduzidas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, visando o Licenciamento Zero e do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que aprovou o Sistema da Indústria Responsável (SIR); - A experiência da utilização do atual regulamento, fazendo-se os ajustamentos necessários a obter uma maior operacionalidade, revendo aspetos relativos a atualização de conceitos e atualizando alguns critérios de aplicação e isenção ou redução de taxas, introduzindo os ajustamentos necessários para situações não previstas no regulamento em vigor. - A devida fundamentação conforme relatório anexo à proposta, em termos de sustentação económico-financeira e respeito pelo princípio da proporcionalidade. Na proposta da nova versão do RMTEU vão assinaladas com

a cor vermelha as alterações introduzidas, das quais destaco as seguintes: - São introduzidos ajustamentos ao procedimento de isenção e redução de taxas (artigo 9º); - São revistas em baixa as taxas referentes à remodelação de terrenos (artigo 12º); - É ligeiramente agravada a taxa nos casos de alteração de obra sujeita a licenciamento ou comunicação prévia (artigo 13º); - É introduzida uma taxa para a fixação de alinhamento de muros inseridos no conceito de obras de escassa relevância urbanística (nº 3 do artigo 14º); - Foi definido o valor da caução a fixar na emissão de licença parcial prevista no nº 6 do artigo 23º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (nº 1 do artigo 16º), - Estipula-se uma taxa quando o número de lugares de estacionamento for inferior ao legalmente estabelecido para qualquer obra nova ou que implique o aumento das unidades funcionais, que será a alteração mais significativa da presente proposta de alteração do RMTEU (nº 5 do artigo 19º); - É alterada a fórmula de cálculo que pode originar um aumento da taxa de infraestruturas urbanísticas devidas pelo licenciamento ou comunicação prévia das obras de edificação, mas em contrapartida é descontado o custo das obras do arranjo frontal executadas pelo município (nº 1 do artigo 20º); - É alterada a fórmula de cálculo do valor da compensação em numerário, que passa a considerar a área edificada existente, o que se traduz numa efetiva redução da taxa (nº 3 do artigo 24º); - São revistas as taxas do licenciamento industrial, tendo em conta o SIR (artigo 25º); - Do mesmo modo, são revistas as taxas do licenciamento de instalações de produtos de petróleo e postos de abastecimento (artigo 26º), que á semelhança do ponto anterior não se traduz em alterações significativas aos valores de taxas atuais; - São introduzidas as taxas de inspeção de elevadores (nº 3 do artigo 31º) de acordo com a prática já seguida; - São introduzidas taxas para atribuição do número de porta e do fornecimento de pontos georreferenciados,

quando solicitados (nos 5 e 6 do artigo 35º); - São introduzidas taxas no âmbito do procedimento do Licenciamento Zero (Artigo 36º).” Por parte do Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo e restantes elementos da equipa do Departamento de Urbanismo que participaram na elaboração do documento, foram prestados todos os esclarecimentos julgados por convenientes sobre o assunto. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou mandar proceder à apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, do projeto de alterações ao Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização, nos termos do disposto nos n.º 3 e 4 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

28 - VERBA COMPROMETIDA NO ORÇAMENTO DE 2013 DO MUNICÍPIO DESTINADA A SUPORTAR OS ENCARGOS COM O PROCESSO DE EXPROPRIAÇÃO DO TERRENO NECESSÁRIO PARA INTEGRAR A ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO:-

A Senhora Vice-presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 04/11/2013 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, do seguinte teor: “Sendo expectável que o valor comprometido de 98.952,96€ no orçamento de 2013 para fazer face à indemnização do processo de expropriação do terreno que se pretende integrar na Zona Industrial de Cantanhede, não fosse disponibilizada no decorrer do ano de 2013, a Divisão Financeira contemplou no Projeto da 3.ª Revisão ao Orçamento e Grandes Opções do Plano o valor de 98.953,00€, para o ano de 2014. Em 20 de agosto o Senhor Presidente apresentou à Câmara Municipal o Projeto da 3.ª Revisão ao Orçamento e Grandes Opções do Plano, tendo este

projeto sido aprovado por unanimidade e remetido os documentos à apreciação e votação da Assembleia Municipal, tendo estes sido aprovados em reunião deste órgão deliberativo em 04 de setembro de 2013. Tendo o Município cumprido o estipulado no artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, em que “a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia”. Considerando o exposto e de acordo com a informação prestada pelo gabinete jurídico, que se remete em anexo, submete-se à consideração superior que a verba de 98.952,96€ seja cativa em compromisso no plano plurianual de investimentos do Município no ano de 2014.”

Junto ao processo encontra-se ainda uma informação prestada em 04/11/2013 pelo Gabinete Jurídico, do seguinte teor: “No âmbito do processo de expropriação identificado em título, foi necessário, na fase da declaração de utilidade pública e da autorização da posse administrativa, comprometer em orçamento do Município a verba de €98 952,96, destinada a suportar os encargos com a expropriação por força do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º do Código das Expropriações. A verba supramencionada corresponde ao valor proposto pelo Município de Cantanhede para a aquisição do imóvel objeto de processo de expropriação. Numa fase posterior do processo de expropriação, concretamente na fase da efetivação da posse administrativa, foi necessário promover pela existência de uma garantia bancária a favor do expropriado em substituição de depósito, por força do disposto no n.º 5 do artigo 20.º do Código das Expropriações, cuja responsabilidade é de €98 952,96. Em fase de arbitragem foi determinado e fixado por unanimidade o valor de indemnização de € 104.279,04, resultando assim num acréscimo de € 5.326,08 ao

valor inicialmente proposto para a aquisição do prédio objeto de expropriação. Após a recepção da decisão arbitral, a entidade expropriante (Município de Cantanhede) tinha o prazo de 30 dias para remeter o processo de expropriação ao tribunal da comarca da situação do bem (Tribunal da Comarca de Cantanhede), acompanhado de vários elementos, incluindo a guia de depósito à ordem do tribunal do montante arbitrado, conforme resulta do disposto do artigo 51.º do Código das Expropriações, tendo este procedimento sido realizado na data de 28 de maio do corrente ano, bem como a realização do pagamento do valor de € 5.326,08 em nome do Tribunal da Comarca de Cantanhede. Atento o processo de expropriação em causa, verifica-se que o mesmo se encontra atualmente em fase de tramitação judicial. Assim, resulta que a disponibilização da verba restante destinada a suportar os encargos com a expropriação visa assegurar um pagamento futuro de uma indemnização a favor do expropriado. Refira-se ainda que o valor restante da indemnização poderá vir ser a favor do Serviço de Finanças de Cantanhede, uma vez que foi efetuada e registada uma penhora cujo sujeito é a entidade expropriada. Ora, tendo em conta que falta pouco mais de um mês para o final do ano de 2013 e tendo em conta a fase em que se encontra o processo de expropriação litigiosa é claro e manifesto que a verba comprometida no orçamento de 2013 não vai ser disponibilizada este ano. Mais se informa que é previsível que a verba em causa tenha de ser disponibilizada no decurso do ano de 2014.” Por despacho proferido em 04/11/2013, a Senhora Vice-presidente da Câmara, com competências delegadas e no impedimento do Senhor Presidente autorizou que a verba de 98.952,96 € seja cativa em compromisso no plano plurianual de investimentos do Município no ano de 2014. *A Câmara, nos termos do n.º 3, do art.º 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade e tendo por base os fundamentos aduzidos nas informações prestadas*

pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e Gabinete Jurídico e nos termos do disposto do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, deliberou ratificar o despacho proferido em 04/11/2013, pela Senhora Vice-presidente da Câmara, com competências delegadas e no impedimento do Senhor Presidente, pelo qual autorizou que a verba de 98.952,96 € seja cativa em compromisso no plano plurianual de investimentos do Município no ano de 2014.-----

29 - ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA E A REALIZAR NO PERÍODO DE 05 A 19 DE NOVEMBRO DE

2013:- A Senhora Vice-presidente apresentou ao Executivo uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 05 a 19 de novembro de 2013 e que contam com o apoio da Autarquia. *A Câmara tomou conhecimento.-----*

----- Não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 19,10 horas, a Senhora Vice-presidente declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente ata. -----